

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

RAMON ROCHA SANTOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof^ª Dr^ª Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

A RESPONSABILIZAÇÃO DO “FURA-FILA” DA VACINA CONTRA COVID-19 POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Raphael Moreira Maia¹
Ana Karoline dos Reis
Gustavo Henrique de Oliveira Maia

Resumo

INTRODUÇÃO

O impacto causado pela pandemia do Sars-CoV-2 conhecido mundialmente como Covid 19 não afetou somente a saúde dos cidadãos, mas a vida na sua totalidade. A disponibilidade das primeiras doses da vacina que visa amenizar estes impactos foram destinadas pelo Ministério da saúde por meio do Programa Nacional de Imunização (PIN) à grupos de maior vulnerabilidade como profissionais da saúde e idosos conforme dispõe o Plano Nacional de Vacinação. Contudo, o surgimento de ludibrios a fim de “furar fila” e receber antecipadamente as doses foi imediato em vários estados e municípios, principalmente os causados por agentes públicos.

PROBLEMA DE PESQUISA

Desta forma, a problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa tramita nos transtornos que pessoas externas como políticos e servidores públicos não pertencentes ao grupo de prioridade de vacinação causam ao “fura-fila” para tomar a dose. Diante disso, surge-se a seguinte incógnita: O servidor público ao cometer este ato pode responder por ato de improbidade administrativa? Refuta-se primeiramente que é dever do agente ter teor e conhecimento do plano de vacinação, e com isso segui-lo estritamente visto que é uma autoridade pública e em consequência disto, uma pessoa protótipo de respeito e eficácia das disposições legais. Quando o servidor público não faz valer este protótipo e “fura-fila”, surge a possibilidade da aplicação da improbidade administrativa que nada mais é do que quando um agente público comete ato ilegal durante o exercício de sua função ou decorrente desta.

OBJETIVO

Quanto ao objetivo que o presente pôster almeja atingir, é discutir a conduta dos agentes públicos e suas consequências por ato de improbidade administrativa ao antecipar a dose. Princípios são violados, como, por exemplo, o da moralidade administrativa por esta atitude não condizer com os padrões de moralidade exigidos pela Administração Pública. Além disso, frisar a importância de seguir e fazer valer as orientações direcionadas pelos órgãos públicos encarregados de orientar a população neste momento de pandemia.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Lei nº 8.429 que discorre a respeito da Improbidade Administrativa, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADOS

O trabalho expôs uma evidente perda de valores sociais e danos causados além de considerações a respeito da possível consequência jurídica destes atos. Para que haja a caracterização da improbidade administrativa stricto sensu (em sentido específico) é indispensável que o responsável viole, de forma intencional princípios que regem a Administração Pública aliado à utilização do cargo/função pública para a concessão do benefício, com isso diante do que foi analisado pode-se afirmar que há respaldo nítido para a efetiva aplicação da Lei nº 8.429 de 1992 nos casos de “fura-fila” por agentes públicos. É necessário para a aplicação que exista indícios concretos do ato e que o resultado da conduta do agente resulte em vedações da norma jurídica como ocorre nos casos correlacionados ao tema deste artigo científico.

Palavras-chave: Direito Administrativo, Improbidade Administrativa, Covid-19

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 22 de Março de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 02/06/1992. Improbidade Administrativa. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 de Março de 2021.

MALTA, Hellem. Secretaria de saúde de Minas demite servidores após “fura fila” da vacina. Jornal O tempo, Belo Horizonte, 16, Março, 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/secretaria-de-saude-de-minas-demite-servidores-apos-fura-fila-da-vacina-1.2460467> . Acesso em: 21 de Março de 2021.

SOARES DE SÁ, Acácia Regina. O ‘fura-fila’ e o ato de improbidade administrativa. Conjur, São Paulo, 25, Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-25/acacia-sa-fura-fila-ato-improbidade>. Acesso em: 25 de Março de 2021.